



Uso de faixas de rodovias por concessionárias de energia elétrica e os Tribunais Superiores

Por Thomas Ampessan e Flavio Carvalho — Publicado em 29/05/2020



A validade da cobrança pelo uso de faixa de domínio de rodovias continua suscitando debates intensos no Poder Judiciário, sobretudo na hipótese envolvendo empresas concessionárias de serviços públicos. De um lado, empresas concessionárias de rodovia cobram pelo uso especial que terceiros façam de suas faixas de domínio e, de outro, empresas concessionárias de energia elétrica almejam utilizar essa faixa de domínio de forma gratuita, para expansão de sua rede.

As concessionárias de rodovia defendem a possibilidade da cobrança quando houver previsão de fonte acessória de receita no contrato de concessão rodoviária, conforme autoriza o artigo 11 da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões).

Por sua vez, as concessionárias de energia elétrica e de saneamento básico discordam da cobrança pelo uso da faixa de domínio para a passagem de energia elétrica, pois se trata de bem essencial para o cidadão e que, portanto, configura uma exceção à regra contida no artigo 11 da Lei de Concessões e Permissões.

O Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do RE. 581.947 (Tema 261), com repercussão geral, firmou o entendimento de que município não pode cobrar taxa pelo uso de solo urbano municipal de empresa concessionária prestadora de serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Indo além, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assentou que entes públicos e autarquias não podem cobrar taxa ou preço público de empresas concessionárias prestadoras de serviço público de fornecimento de energia elétrica, seja pelo uso de solo urbano ou faixa de domínio de rodovias não concedidas.

O STJ, no entanto, tem admitido a cobrança na hipótese específica em que a relação é composta por duas empresas de direito privado que sejam concessionárias. Nesse caso, as empresas concessionárias de rodovias poderiam cobrar das outras concessionárias pelo uso de faixa de domínio, nos termos do artigo 11 da Lei de Concessões e Permissões, desde que haja previsão no contrato de concessão rodoviária.

Por força de expressa determinação do STF, a Primeira Seção do STJ deverá se manifestar acerca da aplicabilidade do RE 581.947 (Tema 261) ao EREsp 975.097, caso que versa sobre a cobrança de tarifa por empresa concessionária de serviço público de rodovia em razão do uso de faixa de domínio rodoviário por empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de saneamento básico.

Também por determinação do STF, a Segunda Turma do STJ deverá proceder a mesma análise para o REsp 1.677.414, que discute a cobrança de tarifa por empresa concessionária de serviço público de rodovia, pelo uso de faixa de domínio rodoviário por empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de energia elétrica.

A supracitada análise não está restrita ao STJ. A Segunda Turma do STF, por força de Agravo Regimental interposto no RE 1.181.353, deverá se manifestar acerca da aplicabilidade do RE 581.947 (Tema 261) para situação envolvendo a cobrança pelo uso de faixa de domínio de rodovia envolvendo as empresas concessionárias de direito privado, face o

ENERGIA E COVID

ACOMPANHE AQUI REPORTAGENS E ARTIGOS EXCLUSIVOS SOBRE OS EFEITOS DA PANDEMIA NO SETOR



Confira aqui a versão digital da revista **Brasil Energia** edição 462



ASSINE O PORTAL CENÁRIOS SOLAR E GANHE A VERSÃO IMPRESSA DE 2020!

BAIXE O PDF COM AS PRIMEIRAS PÁGINAS DA EDIÇÃO IMPRESSA

ÚLTIMAS

CMSE suspende medidas excepcionais para armazenamento hídrico no Sul

julho 2, 2020

TCU audita políticas do setor elétrico para Roraima

julho 2, 2020

Novo rearranjo de diretorias na Light

julho 2, 2020

140 mil consumidores sem energia no Paraná

julho 2, 2020

CA da Cemig aprova aumento de capital

julho 2, 2020

MAIS LIDAS

Fafens dependem de gás competitivo

junho 17, 2020

Mercado de gás negocia medidas emergenciais

junho 17, 2020

Aneel quer adequar regulamentos à hidrelétricas reversíveis

junho 17, 2020

Nesse caso, a Ministra Cármen Lúcia havia proferido decisão monocrática para negar provimento ao Recurso Extraordinário que buscava afastar a cobrança com base no leading case. Segundo ela, não há como aplicar o paradigma de repercussão geral fora da hipótese fática adstrita "(...) à cobrança de taxa por uso de bem público pertencente a município, pessoa jurídica de direito público, e sobre regras de direito urbanístico. (...)".

De se observar, portanto, que os Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) devem, em breve, por intermédio da realização de suas respectivas competências (constitucional e infraconstitucional, respectivamente), analisar a específica situação envolvendo as empresas de direito privado que, por intermédio de concessão, prestam serviços públicos de exploração de rodovias, energia elétrica e saneamento básico.

Sendo assim, entende-se que o ponto fulcral para o deslinde da controvérsia perpassa pela equalização entre a máxima utilidade de bem público essencial, o caráter negocial das relações entre empresas concessionárias de serviço público e a natureza da cobrança realizada.

Flavio Carvalho e Thomas Ampessan são advogados do escritório schneider, pugliese advogados

Infraestrutura opinião rodovias STF STJ

Compartilhe LinkedIn Facebook Twitter Email Print

LEIA TAMBÉM



OPINIÃO

Gás para todos



RENOVÁVEIS

Decreto abre debêntures verdes para renováveis



ENERGIA ELÉTRICA

Projeto de lei cria debêntures de investimento

< ANTERIOR

PRÓXIMO >

ATENDIMENTO

- Fale Conosco
- Assinaturas e Exemplares
- Publicidade

ACESSE TAMBÉM

- Brasil Energia
- Petróleo Hoje
- Brasil Energy
- Cenários Gás
- Cenários Eólica
- Cenários Solar

Indústria Cerâmica inicia retomada da produção

junho 18, 2020

Marco do saneamento favorece projetos de recuperação energética

junho 25, 2020

Assine portal **Cenários Solar** com 25% de desconto e ganhe a edição impressa 2020



Saiba mais!

Não tenho interesse

